



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.347/1999, de 30 de dezembro de 1999.

SÚMULA: Acrescenta na Lei nº. 1.239/98, de 18 de Dezembro de 1998, novo Item da Lista/Tabela de Serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica Incluída na Lista/Tabela de Serviços prevista no artigo 2º., da Lei nº. 1.239, de 18 de Dezembro de 1998, o item de nº. 99 com a seguinte redação:

“Exploração de Rodovia mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

ART. 2º. – Na prestação dos serviços a que se refere o item 99 da Lista/Tabela, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão da ponte que una dois Municípios.

ART. 3º. – A alíquota da incidência do imposto de que trata esta Lei, é fixada em 5% (cinco por cento).

ART. 4º. – Esta Lei somente entrará em vigor, quando da aprovação da Lei Complementar Federal que trata do Assunto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 30 de Dezembro de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº. 116/1999.
Autor: Executivo Municipal.